

**Processo:** TCE/012094/2022  
**Natureza:** Auditoria Operacional em Ações Governamentais  
**Ordem de serviço:** OS SGA nº 0107/2023<sup>1</sup>  
**Conselheiro Relator:** Pedro Henrique Lino de Souza  
**Objeto:** Panorama da governança e gestão das PPPs no Estado da Bahia  
**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ)

## 1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao despacho proveniente do Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Relator (Ref.3170425), analisaram-se as manifestações contidas nos protocolos TCE/005830/2023, TCE/006047/2023 e TCE/009131/2023, com o fito de avaliar se os esclarecimentos prestados alteram o opinativo constante do Relatório de Auditoria (Ref.2937605), bem como da sua respectiva Matriz de Responsabilização (Ref.2937644).

Os referidos protocolos reúnem, respectivamente, os argumentos apresentados pelos fiscais (Ref.3063886) do Contrato SE/PS/DA/41/19, Sr. Cláudio José Mascarenhas Ferreira e Sra. Lara Dourado Vasconcelos Nascimento, a defesa da gestora do mesmo ajuste (Ref.3067076), Sra. Priscila Romano Pinheiro, eventos decorrentes do cumprimento da notificação sugerida em pronunciamento anterior deste corpo técnico (Ref.3021552), e a documentação posteriormente acrescentada pela Secretaria Executiva de PPP/SEFAZ, que compreende o Processo SEI nº 013.1314.2020.0004087-07 (Ref.3119721) e a manifestação da KPMG Consultoria Ltda. (Ref.3119712).

Há de se ressaltar que, em atenção ao pedido feito pela Sra. Priscila Romano Pinheiro (Ref.3067076-1/2), houve o deferimento de prazo para juntada de documentação suplementar (Ref.3096337), bem como comprovação do recebimento de cópia integral deste processo pela manifestante (Ref.3097339), ao que se somou nova notificação, por edital (Ref.3118247), embora tais trâmites não tenham resultado no acréscimo de informações ou arquivos a estes autos.

A seguir, procede-se ao exame das manifestações recebidas.

## 2 ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES

Nos tópicos a seguir, foram avaliados os argumentos juntados aos autos. Os exames

<sup>1</sup> A OS SGA nº 0107/2023 foi criada especificamente para atender ao despacho oriundo do Gabinete do Relator (Ref.3067441), “[...] para análise das manifestações carreadas aos autos pelo Sr. Cláudio José Mascarenhas Ferreira e Sra. Lara Dourado Vasconcelos Nascimento (Ref.3063886), bem como pela Sra. Priscila Romano Pinheiro (Ref.3067076), devendo a Unidade Técnica atestar se os esclarecimentos prestados possuem o condão de alterar o Opinativo constante do Relatório de Ref.2937605, bem como da sua respectiva Matriz de Responsabilização.” Os trabalhos que deram origem a este processo foram decorrentes da OS SGA nº 0064/2022.

estão separados por protocolo, de modo a delimitar o impacto de cada manifestação sobre as conclusões da Auditoria em seu Relatório (Ref.2937605) e na correspondente Matriz de Responsabilização (Ref.2937644).

## 2.1 Defesa da gestora do contrato (protocolo TCE/006047/2023, Ref.3067076)

Quanto à responsabilização da gestora do contrato, Sra. Priscila Romano Pinheiro, em relação ao achado **Fragilidade na gestão do contrato de desenvolvimento da plataforma de PPP**, a manifestante informou que não ocupa mais o cargo de Coordenadora Técnica do Gabinete do Secretário da Fazenda do Estado da Bahia desde 01/03/2022, data em que sua exoneração foi publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE de nº 23.364, de modo que não teria mais acesso a qualquer documentação ou comunicação havida entre a Secretaria Executiva de PPP e a empresa contratada para o desenvolvimento da “Plataforma de PPP”, a KPMG Consultoria Ltda.

Assim, afirmou que, considerando a data do seu desligamento do cargo de Coordenadora Técnica do Gabinete do Secretário da Fazenda do Estado da Bahia, seria impossível que tenha atuado como gestora do contrato em período mencionado na Matriz de Responsabilização (Ref. 2937644-3) referente ao aditivo, a saber: de 14/02/2022 a 13/02/2023.

Destacou ainda que, ao tempo da execução do contrato, não havia sido disponibilizado o sistema SEI para utilização e que a fruição do contrato ocorreu em meio à pandemia de COVID19.

Por fim, aduziu que a concepção e execução do portal era um dos elementos do contrato, sendo que esse funcionamento dependia da alimentação das informações pelos servidores de todas as secretarias relacionadas e que não fora uma das servidoras designadas a receber a capacitação de transferência de conhecimento fornecida pela KPMG no âmbito do contrato.

Feitas tais considerações, requereu, alternativamente, a) a inexistência de sua responsabilização pelos fatos narrados; b) a ausência da obrigação de ressarcir quaisquer valores, ante a alegação de cumprimento do objeto do contrato; c) que seja reconsiderado o montante pecuniário indicado à devolução do erário, tendo em vista que o objeto do contrato não se limitava à disponibilização das informações no portal de transparência, pois também incluía a efetiva disponibilização do sistema; d) que a imputação de valores deva ser aplicada tão somente à KPMG; ou e) que seja observado proporcionalmente o período de responsabilidade da gestora, considerando que, ao tempo da celebração do aditivo do contrato, a mesma já tinha sido exonerada do cargo.

De fato, esta Auditoria averiguou que, em 01/03/2022, foi publicada, no DOE de nº 23.364, a exoneração da Sra. Priscila Romano Pinheiro do cargo de Coordenadora Técnica do Gabinete do Secretário da Fazenda do Estado da Bahia. Assim sendo, cabe ressaltar que sua atuação quanto ao aditivo contratual não diz respeito à supervisão das ações previstas no ajuste, mas à própria celebração do termo correspondente, ocorrida

ainda sob sua gestão e que poderia ser evitada pelo conhecimento obtido durante a vigência regular do contrato.

Nesse sentido, em que pesem os argumentos expostos, restou demonstrado que não foi diligenciada, pela gestora, a atualização do Portal PPP Bahia após o seu lançamento (fevereiro de 2021), mesmo tendo havido a capacitação dos servidores estaduais pela empresa contratada, nem houve a designação de fiscais do contrato entre fevereiro de 2021 e fevereiro de 2022, aspecto que poderia evitar a subutilização da plataforma adquirida, especialmente quanto ao Conjunto 6 contratado, que dizia respeito ao Portal de Gestão e Transparência de PPP. Outrossim, poderia ser evitada a prorrogação do contrato em questão, formalizada em 14/02/2022.

Diante do exposto, fica mantida a responsabilização da gestora no período de 08/02/2021 (data de lançamento do Portal PPP Bahia) a 28/02/2022, já que seu vínculo com a SEFAZ foi encerrado em 01/03/2022.

## **2.2 Defesa dos fiscais do contrato (protocolo TCE/005830/2023, Ref.3063886)**

### **2.2.1 Avaliação da responsabilidade dos agentes públicos**

De início, os fiscais endossam a argumentação apresentada anteriormente nos autos pela Secretaria Executiva de PPP, representada pelo Sr. Adriano Tadeu Oliveira Guedes Chagas, cuja Nota Técnica (Ref.2984198-2 a 11) foi ratificada pelo Secretário da Fazenda (Ref.2984198-1), Sr. Manoel Vitorio da Silva Filho, ao tempo que informaram ter sido a referida Nota elaborada “em conjunto” no âmbito da citada Secretaria.

Quanto à responsabilização na condição de fiscais do Contrato SE/PS/DA/41/19, firmado com a KPMG Consultoria Ltda., alegam que, uma vez designados, envidaram esforços para atualização do Portal PPP Bahia, por meio da identificação das necessidades de adequação da plataforma adquirida. Foram reiterados exemplos de alterações que se configuravam “manutenções evolutivas” na ferramenta, como a inserção de filtros de pesquisa, mudança no fluxograma de um projeto e modificação na exigência de cadastro para acesso a documentos. Na fase “externa”, representada pela comunicação com a contratada, os fiscais ressaltam o encaminhamento por e-mail de “dúvidas e requisições de suporte”, além de “diversas reuniões virtuais” (Ref.3063886-2). Novamente, a Auditoria ressalta que os registros de tais comunicações não foram apresentados. Em todo caso, arguem os servidores que o ajuste não previa as referidas “manutenções evolutivas”, mas tão somente a manutenção e atualização tecnológica da plataforma cedida “em nuvem”, alegações semelhantes àquelas apresentadas pelos agentes que anteriormente se manifestaram nestes autos (Ref.2984198). Alegam ainda que eventuais parametrizações do sistema após a entrega do produto requereriam contratações específicas ou pagamentos adicionais por “banco de horas”, de modo que os gestores à época da contratação não esperavam ajustes posteriores à aceitação da ferramenta, circunstância que teria sido confirmada por tais gestores “em reunião” (Ref.3063886-3).

A argumentação retoma trechos do ajuste, cuja íntegra fora fornecida à Auditoria durante a realização de seus trabalhos, para sustentar a tese de que, sem pagamentos adicionais, não seria possível implementar melhorias na plataforma contratada, especialmente durante o período caracterizado como “cessão de uso”. Ademais, são transcritos trechos do ajuste celebrado, a fim de demonstrar a interpretação obtida da KPMG, no sentido de que manutenções evolutivas não alcançariam o período da cessão de uso do sistema. A SEFAZ, por sua vez, considera haver ambiguidade contratual, já que a expressão “suporte técnico” é registrada tanto na cláusula 10.1, citada no Relatório de Auditoria (Ref.2937605-16) e reforçada na manifestação deste corpo técnico em diligência (Ref.3021552-7), quanto no Anexo II do Contrato, especialmente em trecho que trata do suporte específico da fase de operação assistida, anterior ao período da cessão. Destaca-se, no entanto, que a Auditoria já considerou que, nos termos do instrumento assinado, o suporte técnico é aplicável durante a fase da cessão de uso, inclusive com as melhorias evolutivas, as quais deveriam integrar o escopo e o preço pago. A propósito, somente para argumentar, se a realização de melhorias não pudesse ser efetivada sem novos custos, como alega a Secretaria, caberia ao órgão demonstrar que avaliou potenciais desembolsos ou ao menos demandou da contratada um orçamento com base no referido banco de horas, o que não se evidenciou, já que o aperfeiçoamento da ferramenta se mostrava crucial para a efetividade da contratação.

Finalmente, ressaltam os fiscais que houve atualização do portal antigo de transparência em PPPs, já que o Portal PPP Bahia não poderia ser alterado, mas que esse sítio, enquanto ativo, possuía informações que, na visão dos respondentes, poderiam ser consideradas atuais. Ademais, reforçaram o caráter gerencial e interno da ferramenta. Observa-se, entretanto, que esses argumentos reproduzem alegações da SEPPP em sua última manifestação (Ref.2984198-13).

Em síntese, os agentes públicos alegam que o contrato não alcançava manutenções evolutivas sem custo adicional; que a KPMG não estava obrigada à implementação das melhorias necessárias à plataforma; e que os gestores à época compreendiam que a ferramenta não poderia ser alterada sem novas despesas e optaram por não efetuar-las. Trata-se de argumentos que não trazem inovações quanto àqueles já trazidos aos autos, uma vez que estão centrados nas limitações da ferramenta adquirida, associadas às restrições para alterá-la, em decorrência de disposições contratuais ambíguas quanto ao período à cessão de uso. Por tais motivos, a Auditoria ressalta a conclusão de sua última manifestação (Ref.3021552-8), no sentido de que a deliberação proposta no item 2.4 da Seção 9 do Relatório de Auditoria (Ref.2937605-19) perdeu o seu objeto, ante o término da vigência do contrato e seu aditivo, sem prejuízo da conclusão auditorial quanto ao mérito dos fatos relatados.

No que diz respeito à Matriz de Responsabilização, a Auditoria averiguou que, de fato, os fiscais foram designados pela Portaria nº 136, de 03/10/2022, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 04/10/2022, circunstância ratificada no Resumo do 2º Termo Aditivo ao Contrato SF/PS/DA/41/19, publicado no DOE de 19/10/2022. Assim sendo, com o fim da vigência contratual em 13/02/2023, observou-se que o alcance da atuação de tais gestores foi limitado, o que permite a exclusão de sua responsabilidade quanto aos fatos

narrados no Relatório de Auditoria (Ref.2937605). Por outro lado, fica reforçada a responsabilidade do Secretário da pasta, bem como da gestora contratual, eis que não foi diligenciada a designação de fiscais entre fevereiro de 2021 e outubro de 2022, aspecto que poderia evitar a subutilização da plataforma adquirida, especialmente quanto ao Conjunto 6 contratado, que dizia respeito ao Portal de Gestão e Transparência de PPP. Outrossim, poderia ser evitada a prorrogação do contrato em questão, formalizada em 14/02/2022.

Ressalta-se, quanto a essas circunstâncias, que a Auditoria demandou da Secretaria-Executiva de PPP/SEFAZ uma reunião para dirimir dúvidas quanto ao objeto do Contrato SE/PS/DA/41/19. Previamente ao encontro, realizado em 25/08/2023, a unidade encaminhou, por e-mail, novas informações sobre a plataforma adquirida (vide **Anexo**), ocasião em que ressaltou que o escopo da contratação se referiu à gestão de todo o ciclo de um projeto de PPP, tendo sido identificadas restrições quanto aos fluxos elaborados para a etapa 3, “Gestão dos Contratos”, do que se concluiu:

A opção pela não renovação da licença de uso em fevereiro de 2023 fundamentou-se (1) na constatação de que a etapa de *Gestão dos Contratos* merecia uma reformulação, para tornar-se mais aderente às necessidades da SEPPP e das secretarias gestoras e (2) no fato de que Secretaria Executiva de PPP está trabalhando na contratação de consultoria especializada, no âmbito do Profisco<sup>1</sup>, para aprimoramento da sua atuação enquanto secretaria sistêmica, com ênfase justamente na gestão dos contratos. Espera-se que o resultado dessa última contratação, que será a reestruturação dos fluxos anteriormente mapeados, com apoio da consultoria contratada, alimente um projeto de melhoria da plataforma, de modo a melhor atender às necessidades para as quais foi desenvolvida.

Diante desse contexto, seria um desperdício despender recursos para a contratação da licença de uso (aproximadamente R\$ 330 mil ao ano), que permitiria o uso da plataforma *tal como ela se encontrava*, tendo em vista que estamos reformulando a etapa mais dinâmica, que mais requer a inserção de informações e ações por parte dos usuários. Em outras palavras, a contratação do Profisco seguida da reativação da plataforma com a implementação de melhorias revela-se mais vantajosa ao erário (grifos originais).

Os comentários oriundos da SEPPP reforçam, portanto, a conclusão da Auditoria de que o contrato em tela não atingiu sua finalidade quanto ao elemento da transparência das parcerias, deficiência que tardou a ser detectada e estancada, pois a designação dos fiscais ocorreu cerca de 4 meses antes do fim da vigência contratual.

Ante as ponderações anteriores, e em razão dos argumentos aduzidos pela SEFAZ, inclusive no documento ora anexado, fica também excluída da responsabilização proposta para a KPMG Consultoria Ltda., uma vez que os manifestantes não comprovaram a recusa da empresa em executar o objeto contratado. Ao contrário, apresentaram, em reunião, parte dos produtos entregues, e posteriormente, pelo Protocolo TCE/009131/2023, a manifestação da empresa (Ref.3119712), de 02/02/2023, cujos argumentos, no sentido da impossibilidade de realizar ações incrementais quanto ao objeto, por conta dos termos contratuais, foram absorvidos em sua defesa. Nesse sentido, realçou-se a importância da gestão e fiscalização do objeto contratado na etapa de

cessão de uso, na qual a SEFAZ deveria, a partir do conhecimento adquirido na fase anterior, garantir o adequado funcionamento da ferramenta, mais especificamente do “portal de transparência”, aspecto que se mostrou frágil no caso em análise.

A respeito da cópia do Processo SEI nº 013.1314.2020.0004087-07 (Ref.3119721), juntada ao processo TCE/012094/2022 por meio do citado protocolo, cabe registrar que a documentação confirma o recebimento do produto pelos fiscais da SEFAZ à época<sup>2</sup>, fato que motivou o pagamento referente aos Conjuntos 6 (Módulo Portal de Gestão e Transparência), 7 (Operação Assistida e Suporte Técnico) e 8 (Transferência de Conhecimento da Solução) do objeto contratado. Novamente, destaca-se que esta Auditoria avaliou e detectou inconformidade na gestão correspondente a momento posterior a tais entregas, para o qual a responsabilidade permaneceu, a cargo do Secretário e da gestora contratual, uma vez que não foram designados novos fiscais para substituir os que se desvincularam do órgão.

## 2.2.2 Exame dos apontamentos quanto às propostas de deliberações

Passa-se, então, à análise das manifestações trazidas pela SEFAZ (Ref.3063886-7/8) sobre as recomendações e determinações feitas pela Auditoria em Relatório:

### 1. Recomendações:

#### 1.1. Definir um sítio oficial específico para a divulgação dos projetos de parcerias público-privadas do Estado e, caso inclua em seu escopo as concessões comuns, promover a segregação das contratações por modalidade;

A manifestação dos fiscais traz o entendimento da pertinência da manutenção das concessões comuns no portal “PPP – Parcerias Público-Privadas”, visto que aquelas contratações também estão submetidas ao rito de estruturação de projetos previsto no Decreto Estadual nº 16.522/2015. Para tanto, sinalizam que, visando melhor entendimento dos usuários, seria adicionada no portal, menu “Projetos”, subitem “Projetos em Licitação”, a informação sobre o tipo da concessão.

Após análise do conteúdo presente no sítio oficial, consultado em 12/12/2023, <https://portal.sefaz.ba.gov.br/administracao/ppp/index.htm>, observou-se que as alterações citadas não foram realizadas, constando apenas a relação dos projetos de PPPs em execução e em estudo. Houve, ainda, a retirada dos projetos da CEASA e das Marinas, anteriormente publicados no site.

Ante o exposto, a Auditoria mantém a proposta de recomendação, alertando para a necessidade da segregação das contratações por modalidade, caso sejam divulgadas as concessões comuns, conforme sinalizado na manifestação.

<sup>2</sup> O Processo SEI nº 013.1314.2020.0004087-07 revela que, além de Rogerio de Faria Princhak, aposentado em data próxima do lançamento do Portal PPP Bahia, conforme registro em manifestação anterior da Auditoria (Ref.3021552-6), o ajuste também teve como fiscal o Sr. Luís Marcelo Oliveira Versulotti, designado pela Portaria SEFAZ nº 166/2019 (Ref.3119721-10), de 20/11/2019, e que estava à disposição daquela Secretaria, tendo retornado ao órgão de origem (Secretaria da Administração – SAEB) em 30/07/2021, conforme publicação no DOE de 06/08/2021, do que se conclui pela ausência de responsabilidade quanto aos fatos auditados.

**1.2. Assegurar que o ingresso no sítio de PPPs se dê por meio de endereço inequívoco, especialmente quando fornecido *link* para acesso a partir de outro portal, abstendo-se de manter endereços distintos com informações divergentes;**

Na manifestação apresentada, os fiscais sinalizam que providências foram adotadas, junto aos responsáveis pelo Portal “Transparência Bahia”, para atualização do link de acesso ao sítio das PPPs. Porém, a Auditoria verificou, ao tentar acessar o endereço <https://www.transparencia.ba.gov.br/PPP/>, consultado em 12/12/2023, que não é possível o ingresso ao portal de PPPs. Além disso, há registro de falha de acesso por outros sites, a exemplo do site da BAHIAINVESTE, disponível no endereço <http://www.bahiainveste.ba.gov.br/links-uteis>, consultado em 14/12/2023.

Dessa forma, a Auditoria mantém a proposta de recomendação, alertando para a necessidade de adoção de medidas que assegurem que o ingresso no sítio de PPPs se dê por meio de endereço inequívoco.

**1.3. Formalizar, por meio de manuais, guias, fluxos, instruções normativas ou afins, orientações quanto à atuação das unidades envolvidas nas contratações baseadas em parceria público-privada (PPP), em suas diversas etapas (planejamento, licitação, formalização contratual e monitoramento), a fim de que as referidas unidades definam responsáveis e disponibilizem informações tempestivas para o sítio oficial de PPPs da Bahia;**

Os fiscais reiteraram que providências estão sendo adotadas para atendimento da recomendação, a exemplo da finalização de Termo de Referência para contratação de empresa visando a elaboração de manual de PPP para o Estado.

Porém, não foi apresentado cronograma de execução e conclusão dos trabalhos. Considera-se a recomendação não atendida, motivo pelo qual a Auditoria mantém a proposta.

**1.4. Acrescentar filtros, para facilitar a busca dos usuários, nas seções que podem apresentar quantitativo expressivo de resultados, como no caso das despesas e eventos, cujo conteúdo se estende por diversos períodos.**

A recomendação não foi atendida, uma vez que o portal “PPP – Parcerias Público-Privadas”, correspondente ao endereço <https://portal.sefaz.ba.gov.br/administracao/ppp/index.htm>, ainda não possui, conforme consulta em 14/12/2023, ferramenta de pesquisa de conteúdo. Ademais, em que pese a possibilidade de selecionar despesas por exercício, ainda há seções que carecem de

filtros, como Atos do Conselho Gestor e a seção de Eventos e Apresentações, a qual, na data da consulta, não possuía quaisquer informações. Outrossim, ratificou-se, na manifestação atual dos fiscais, a possibilidade de futura retomada do Portal associado ao contrato com a KPMG, o qual levaria em conta a recomendação em apreço.

Ante o exposto, a Auditoria mantém a proposta de recomendação, destacando que é dever das entidades públicas assegurar que os sítios eletrônicos contenham ferramentas de pesquisa de conteúdo que permitam o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara, conforme disciplina o art. 8º, § 3º, I da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações.

## **2. Determinações:**

### **2.1. Mantenha as informações sobre projetos de parcerias planejadas e/ou contratadas pelo Estado constantemente atualizadas, em respeito ao art. 8º, § 3º, VI da Lei Federal nº 12.527/2011**

Em que pesem os esclarecimentos apresentados pelos fiscais, ressaltando que providências estão sendo adotadas para atendimento da proposta de determinação, ainda persiste a falta de atualização das informações do Programa de PPPs na Bahia, a exemplo de: propostas aprovadas pelo Conselho Gestor, cujos projetos não estão relacionados no site como “em estudo”; e documentação relativa ao ciclo de vida das PPPs, incluindo estudos e informações sobre o desempenho dos projetos.

Dessa forma, a Auditoria mantém a proposta de determinação, a fim de que as informações sobre projetos de parcerias, em suas fases de implementação, sejam constantemente atualizadas e disponibilizadas à sociedade.

### **2.2. Abstenha-se de criar bloqueio para o acesso a informações sobre as PPPs, como a necessidade de cadastro para visualização de documentos, em atenção ao caput do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, notadamente ao comando que dispõe sobre a promoção de informações “independentemente de requerimentos”;**

O endereço <https://portal.sefaz.ba.gov.br/administracao/ppp/> não apresenta bloqueio para acesso a informações. Portanto, considera-se a determinação 2.2 atendida quanto a esse sítio, em que pese a possibilidade de retomada do portal descontinuado ou criação de novo sítio, razão pela qual fica mantida.

Cabe registrar que não foram comentadas pelos gestores, nesta oportunidade, as determinações de nºs 2.3 e 2.4.

## **2.3 Avaliação do montante a restituir**

Finalmente, quanto ao valor passível de devolução, faz-se novo ajuste em relação à manifestação anterior deste corpo técnico (Ref.3021552-8), uma vez que o Conjunto 6



(Módulo Portal de Gestão e Transparência) representou 1/8 do valor total pago. Assim, para guardar proporcionalidade com o desembolso referente à cessão de uso da ferramenta, foi reduzido o valor a devolver referente ao segundo ano de cessão, mantendo-se, contudo, a integralidade do valor referente ao aditivo assinado, já que sua celebração poderia ser evitada pelo órgão contratante. O novo total, portanto, resulta num montante de R\$307.124,79.

### 3 CONCLUSÃO

Considerada a análise das manifestações, registra-se que:

- a) quanto ao achado “Ausência de documentos e informações nos sítios oficiais do Estado”, este foi objeto de considerações que não geraram alterações quanto ao seu mérito, de modo que ficam mantidas as deliberações propostas;
- b) a manifestação apresentada não altera o mérito da conclusão auditorial quanto ao achado “Fragilidade na gestão do contrato de desenvolvimento da plataforma de PPP”, embora a deliberação proposta no item 2.4 da Seção 9 do Relatório de Auditoria (Ref.2937605-19) tenha perdido o seu objeto;
- c) os agentes públicos Adriano Tadeu Oliveira Guedes Chagas, Cláudio José Mascarenhas Ferreira e Lara Dourado Vasconcelos Nascimento, bem como a empresa KPMG Consultoria Ltda., **não** devem ser responsabilizados pelos fatos relatados, preservando-se a indicação dos demais responsáveis;
- d) o valor passível de devolução deve ser alterado para o montante de **R\$307.124,79**.

Destaca-se que, com as alterações anteriormente registradas, atualizou-se a Matriz de Responsabilização decorrente da Auditoria na gestão das parcerias público-privadas, com foco na transparência, que segue como **Apêndice** deste pronunciamento técnico.

Salvador, 20 de dezembro de 2023.



Salvador/BA, 17 de agosto de 2023.

Às Senhoras:

**Delza Maria Teixeira Matos - Gerente de Auditoria**

**Naila de Souza Nacheff - Auditora Estadual de Controle Externo**

**Da 7ª Coordenadoria de Controle Externo Gerência 7B**

Em atenção à **SOLICITAÇÃO Nº 01/2023**, proveniente da Gerência 7B, da 7ª Coordenadoria de Controle Interno do TCE-BA, que requer "*reunião para apresentação do Sistema Integrado, em plataforma web, para gestão, divulgação e acompanhamento dos projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP), decorrente do contrato firmado em 29/08/2019 entre o Estado da Bahia e a Empresa KPMG Consultoria Ltda, por intermédio da Secretaria da Fazenda*", esta Secretaria Executiva de PPP (SEPPP) entende serem necessários os esclarecimentos a seguir.

Primeiramente, **quanto ao objeto da contratação**, destacamos que o referido *Sistema Integrado* contemplou, em seu escopo, todas as fases do ciclo de vida de projetos de PPP, consolidadas nas seguintes etapas:

1. Proposta: consiste na submissão de novos projetos, seja pelo setor privado, seja pelo próprio Estado, na avaliação preliminar dos documentos apresentados e na deliberação acerca da conveniência e oportunidade da estruturação dos projetos propostos;
2. Enquadramento: refere-se à etapa de preparação do contrato, que inclui a elaboração dos estudos de viabilidade, o edital e a redação de minutas de contrato, e encerra-se com a licitação, a adjudicação e a assinatura do contrato;
3. Gestão do Contrato: trata da execução contratual, na qual cabe ao Poder Concedente, em síntese, monitorar o contrato.

Para cada uma dessas etapas, foram mapeados fluxos de processos, que, no sistema, traduzem-se em um passo a passo, em que as tarefas necessárias são atribuídas de forma automática ao órgão responsável (ex.: SEPPP, secretaria gestora, Bahialveste...), de forma sequencial; dessa forma, quando uma tarefa é encerrada por seu responsável, a próxima fica disponível para o responsável seguinte, de acordo com a sequência mapeada.

Com o decorrer da utilização do referido sistema, notou-se que os fluxos implementados cumpriam de forma satisfatória os objetivos para os quais foram elaborados.

No entanto, no que tange à etapa 3, *Gestão do Contrato*, constatamos, com a prática, que seria necessário atualizar os fluxos existentes, em razão da crescente complexidade da gestão dos contratos de PPP, decorrente, por sua vez, da experiência adquirida ao longo do tempo pelas equipes envolvidas, das novas capacitações e do amadurecimento do setor de PPP como um todo.

Quanto à **forma de acesso**, reiteramos que a solução contratada para o *Sistema Integrado* foi uma *licença de uso (assinatura) de software*, também conhecida no mercado como "*Software as a Service (SaaS)*". Isso significa que, após a fase de desenvolvimento e a entrega do produto – concluída, nesse



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PPP

caso, em fevereiro de 2020 – é necessário pagar *periodicamente* um valor para que o serviço seja disponibilizado (análogo a uma assinatura).

Como é de conhecimento da equipe de auditoria, a licença de uso venceu em fevereiro de 2023. Desse modo, não é possível atualmente acessar a plataforma. Ressalta-se, todavia, que os arquivos necessários à reativação do sistema (tabelas, *scripts*, relatórios e dados) estão armazenados, bem como toda a documentação do projeto (fluxos desenvolvidos, treinamentos e apresentações). Desse modo, quando da retomada do projeto, o trabalho desenvolvido será aprimorado, com a implementação das melhorias mapeadas.

A opção pela não renovação da licença de uso em fevereiro de 2023 fundamentou-se (1) na constatação de que a etapa de *Gestão dos Contratos* merecia uma reformulação, para tornar-se mais aderente às necessidades da SEPPP e das secretarias gestoras e (2) no fato de que Secretaria Executiva de PPP está trabalhando na contratação de consultoria especializada, no âmbito do Profisco<sup>1</sup>, para aprimoramento da sua atuação enquanto secretaria sistêmica, com ênfase justamente na gestão dos contratos. Espera-se que o resultado dessa última contratação, que será a reestruturação dos fluxos anteriormente mapeados, com apoio da consultoria contratada, alimente um projeto de melhoria da plataforma, de modo a melhor atender às necessidades para as quais foi desenvolvida.

Diante desse contexto, seria um desperdício despender recursos para a contratação da licença de uso (aproximadamente R\$ 330 mil ao ano), que permitiria o uso da plataforma *tal como ela se encontrava*, tendo em vista que estamos reformulando a etapa mais dinâmica, que mais requer a inserção de informações e ações por parte dos usuários. Em outras palavras, a contratação do Profisco seguida da reativação da plataforma com a implementação de melhorias revela-se mais vantajosa ao erário.

Atenciosamente.

  
**ANANDA TEIXEIRA COSTA LAGE**  
Secretária Executiva de PPP

  
**CLÁUDIO JOSÉ MASCARENHAS FERREIRA**  
Coordenador de Projetos da Secretaria Executiva de PPP

<sup>1</sup> Linha de crédito condicional do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) aos Estados e ao Distrito Federal para financiamentos de projetos de melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos estados brasileiros.

**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO****AUDITORIA OPERACIONAL – OS Nº0064/2022**

**Objeto:** Panorama da governança e gestão das PPPs no Estado da Bahia.

<b>EIXO I: TRANSPARÊNCIA</b>					
<b>ACHADO(S)</b>	<b>RESPONSÁVEL(IS)</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>CONDUTA</b>	<b>NEXO DE CAUSALIDADE</b>	<b>VALOR PASSÍVEL DE DEVOLUÇÃO (R\$)</b>
<b>1. Ausência de documentos e informações nos sítios oficiais do Estado<sup>1</sup></b>	Manoel Vitorio da Silva Filho (Secretário da Fazenda)	A partir de 01/01/2022 <sup>2</sup>	Não proporcionar um espaço virtual que efetive a transparência das Parcerias Público-Privadas do Estado da Bahia, bem como abster-se de promover uma regular alimentação dos endereços existentes, caracterizados tanto pela ausência de informações atualizadas quanto pelo baixo quantitativo de documentos anexados.	A ausência, incompletude e/ou emissão de informações equivocadas ou desatualizadas nos endereços administrados pela SEFAZ ocasionam a perda de transparência, especialmente no que tange aos projetos de PPPs, que são de longo prazo, e põem em risco as vantagens que essas parcerias fornecem, em contrariedade ao inciso V	Não se aplica.

1 Foram analisados, entre 20/06/2022 e 20/10/2022, os seguintes sítios eletrônicos, informados pela Secretaria da Fazenda: [https://pppeconcessoes.ba.gov.br/portal\\_ppp?id=list&table=tsp1\\_project&filter=&target\\_page\\_id=ppp\\_report&origin=other](https://pppeconcessoes.ba.gov.br/portal_ppp?id=list&table=tsp1_project&filter=&target_page_id=ppp_report&origin=other) e <https://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/ppp/projetos.htm>. Para efeito de comparação, consideraram-se também as informações do endereço <http://www.bahiainveste.ba.gov.br/carteira-de-projetos>, observadas no mesmo período.

2 Período de início do trabalho auditorial.

				do art. 4º da Lei Federal nº 11.079/2004; ao art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011; ao art. 4º da Lei Estadual nº 12.618/2012; e ao Decreto Federal nº 7.724/2012, art. 7º.	
--	--	--	--	---	--

<b>2. Fragilidade na gestão do contrato de desenvolvimento da plataforma de PPP</b>	<p>Manoel Vítório da Silva Filho (Secretário da Fazenda)</p> <p>Priscila Romano Pinheiro (Gestora do Contrato, conforme Cláusula 12.2)</p>	<p>Secretário: a partir de 08/02/2021<sup>3</sup></p> <p>Gestora do Contrato: de 08/02/2021 a 28/02/2022<sup>4</sup></p>	<p>Secretário: assinatura do contrato (agosto/2019) com a KMPG Consultoria LTDA., pelo qual se autorizou o dispêndio de recursos para implantação e manutenção de ferramenta de gestão e sítio eletrônico de PPPs, bem como do respectivo aditivo (fevereiro/2022), em que pese a ausência de designação de fiscais para o ajuste desde fevereiro de 2021;</p> <p>Gestora do contrato: não diligenciamento da atualização do Portal PPP Bahia após o seu lançamento (fevereiro/2021), em que pese a capacitação dos servidores estaduais pela empresa contratada, associada à ausência de designação de fiscais para o ajuste a partir do referido lançamento.</p>	<p>A assinatura do ajuste, bem como a sua renovação por um ano, permitiram o gasto do valor contratado e aditivado sem a efetiva prestação do serviço de suporte. Ademais, durante o período posterior ao lançamento do Portal PPP Bahia, não se evidenciou a designação de agentes para o exercício da atribuição fiscalizatória do ajuste celebrado, de modo que permaneceram desatualizadas as informações sobre PPPs no Estado da Bahia, com redução da transparência dessas parcerias e em contrariedade às cláusulas 4.1 e 10.1 do Contrato SE/PS/DA/41/19.</p>	<p>R\$307.124,79 (trezentos e sete mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)<sup>5</sup></p>
---	--	--	--	---	---

3 Data de lançamento do Portal PPP Bahia, conforme informação disponível em: <http://www.infraestrutura.ba.gov.br/2021/02/11491/Bahia-lanca-portal-pioneiro-na-area-de-parcerias-publico-privadas.html>. Acesso em: 18 out. 2023.

4 O vínculo da gestora com a SEFAZ foi encerrado em 01/03/2022, conforme publicação no Diário Oficial do Estado daquela data.

5 Valor correspondente a 1/8 da anuidade da cessão de uso iniciada em 14/02/2021, somada ao aditivo contratual TA-01/22.

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcos Andre Sampaio de Matos  
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 20/12/2023

Delza Maria Teixeira Matos  
Gerente de Auditoria - Assinado em 20/12/2023

Naila de Souza Nachef  
Líder de Auditoria - Assinado em 20/12/2023

Marcio Maia Valois Costa  
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 20/12/2023

Vanessa Rodrigues de Deus Garrido Sales  
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 20/12/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: K5MJE1MJG1